



Alpinópolis/MG, 25 de setembro de 2025.

Ofício n.º 0117/2025

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 026 2025, que cria a Função Gratificada de Encarregado de Manutenção da Frota Municipal no âmbito da Administração Pública do Município de Alpinópolis e dá outras providências.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal


Atalcides Floriano Reis
CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
PROTOCOLO GERAL 269/2025
Data: 26/09/2025 - Horário: 12:06
Legislativo - PLC 26/2025

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta,



Alpinópolis (MG), em 19 de setembro de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 026, de 19 de setembro de 2025, que: "Cria a Função Gratificada de Encarregado de Manutenção da Frota Municipal no âmbito da Administração Pública do Município de Alpinópolis e dá outras providências".

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo instituir, no âmbito da Administração Pública do Município de Alpinópolis, a Função Gratificada de Encarregado de Manutenção da Frota Municipal, com atribuições específicas relacionadas à coordenação, controle e supervisão das atividades de manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal.

A iniciativa se justifica pela crescente demanda por uma gestão mais eficiente e organizada da frota municipal, a qual desempenha papel fundamental na prestação de diversos serviços públicos, como transporte escolar, saúde, obras e assistência social. A ausência de um servidor formalmente designado para supervisionar essas atividades tem gerado dificuldades operacionais, falhas na manutenção preventiva e aumento de custos com reparos corretivos.

A proposta prevê que a função gratificada seja exercida exclusivamente por servidor efetivo ocupante do cargo de Motorista, devidamente designado para esse encargo, o que garante a valorização dos servidores do quadro permanente, bem como a observância do princípio da economicidade.

Como forma de compensação pelo aumento de responsabilidade, complexidade e dedicação exigidos no desempenho dessa função, o servidor designado fará jus a uma gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) de seu vencimento básico, valor compatível com as atribuições e que não representa impacto orçamentário relevante, especialmente diante dos ganhos em eficiência e racionalização de despesas com manutenção e operação da frota.

Segue em anexo o comprovante de que trata o art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.



A criação da função gratificada se alinha aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e interesse público e permitirá um controle mais rigoroso do uso dos veículos públicos, contribuindo para a preservação do patrimônio público e a melhoria na prestação dos serviços à população de Alpinópolis.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Alpinópolis, confiando em sua aprovação, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência.

Respeitosamente,


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 026, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Cria a Função Gratificada de Encarregado de Manutenção da Frota Municipal no âmbito da Administração Pública do Município de Alpinópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 54, inciso VI e art. 85, incisos IV e XXXII da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Alpinópolis, a "Função Gratificada de Encarregado de Manutenção da Frota Municipal", destinada a servidor público efetivo responsável pela supervisão, controle e coordenação das atividades de manutenção da frota de veículos do Município.

Art. 2º A Função Gratificada de que trata esta Lei Complementar será exercida exclusivamente por servidor efetivo ocupante do cargo de Motorista, mediante designação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Compete ao Encarregado de Manutenção da Frota Municipal:

I – supervisionar as atividades relacionadas à frota de veículos, garantindo a eficiência, segurança e conformidade operacional, através de atividades como o planejamento e agendamento de manutenções, monitoramento do uso e dos custos dos veículos, assegurando o cumprimento das leis e a redução de despesas;

II – programar e agendar manutenções preventivas e corretivas, acompanhando os reparos e o desempenho dos veículos para garantir que estejam em boas condições;

III – utilizar dados e relatórios de telemetria para monitorar o uso dos veículos, a velocidade, o tempo de trajeto e a distância percorrida, propondo e implementando melhorias para otimizar as rotas;

IV – garantir que todos os veículos estejam em conformidade com as leis e



regulamentos de trânsito e segurança;

V – manter um registro atualizado de toda a documentação referente aos veículos;

VI – gerar relatórios diários, semanais e mensais sobre o uso da frota e os custos para identificar áreas de melhoria e tomar decisões estratégicas;

VII – manter checklist diário de todos os veículos na saída e na chegada ao pátio municipal.

Art. 4º O servidor designado para a Função Gratificada de Encarregado de Manutenção da Frota Municipal perceberá, a título de gratificação, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) de seu vencimento básico mensal, enquanto perdurar o exercício da função.

Parágrafo único. A função gratificada é de natureza transitória, não incorporável ao vencimento básico do servidor designado para exercê-la, podendo ser revogada a qualquer tempo por conveniência da Administração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), em 19 de setembro de 2025.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



Ofício: Nº 052 – SOPEG

À Secretaria Municipal de Transporte

Assunto: Impacto Orçamentário

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026 de 19 de Setembro de 2025, para atender as demandas da Secretaria de Transporte.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Especificação	2025	2026	2027
Despesa estimada	R\$ 3.159,79	R\$ 19.906,70	R\$ 20.902,04
Receita orçamentária estimada	R\$80.870.000,00	R\$81.200.000,00	R\$81.900.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,004%	0,024%	0,025%

Observações complementares: Aumento de despesa anualizada em 2025, R\$ 18.958,77. Aumento de despesa nos últimos dois meses de 2025: R\$ 3.159,79.

Denilson Garcia de Lima
Secretário Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental

Alpinópolis, 25 de setembro de 2025.



Ofício: N° 052 – SOPEG

À Secretaria Municipal de Transporte

Assunto: Impacto Orçamentário

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 026 de 19 de Setembro de 2025, para atender as demandas da Secretaria de Transporte.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Especificação	2025	2026	2027
Despesa estimada	R\$	R\$	R\$
Receita orçamentária estimada	R\$80.870.000,00	R\$81.200.000,00	R\$81.900.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,023%	0,023%	0,023%

Denilson Garcia de Lima
Secretário Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental

Alpinópolis, 25 de setembro de 2025.



2

Declaro, na qualidade de Secretária Municipal de Educação, de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026 de 19 de Setembro de 2025, para atender as demandas desta secretaria, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alpinópolis, 25 de setembro de 2025.



Nilson Marques de Oliveira
Secretária Municipal de Transportes